Prefeitura Municipal de Farroupilha Fls 113

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAITON GONÇALVES, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA – SICREDI SERRANA**, com sede na Avenida 25 de Setembro, nº 777, Bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa/RS, neste ato representada por seu Diretor de Operações, sr. ODAIR DALAGASPERINA, brasileiro, casado, Diretor de Operações, inscrito no CPF sob nº 729.708.980-04, residente e domiciliado na Rua Valter Jobim, nº 810, Bairro Planalto, na cidade de Carlos Barbosa/RS e por seu Procurador, sr. MARCOS ANTONIO CITOLIN, brasileiro, solteiro, Financiário, inscrito no CPF sob nº 919.187.070-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Barbosa, nº 570, apto 301, Bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa/RS, adiante denominada abreviadamente PERMISSIONÁRIA, nos termos da Chamada Pública nº 08/2015, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas , resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO com força contratual, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo a permissão para realizar a implantação da Sinalização Turística "Caminhos da Fé", mediante autorização para alocação de nome comercial do permissionário vencedor com contrapartida de implantação e manutenção da sinalização, a qual compreende 34 placas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os espaços públicos referidos na cláusula primeira são:

A faixa de domínio da rodovia estadual RSC-453, extensão Caravaggio – trecho compreendido da rotatória da Santa até o Santuário de Caravaggio –; e a rodovia estadual Caminhos de Pedra - trecho compreendido entre a comunidade de São Marcos até o Santuário de Caravaggio.

Os locais exatos de colocação das placas serão mapeados e informados pelo Município.

Prefeitura Municipal de Farroupilha Fls 114

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente concessão será a título gratuito por 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período uma única vez, mediante termo de aditivo a este contrato.

A presente permissão tem a autorização do DAER, conforme documentação no referido processo de Chamada Pública, que parte integrante do termo de permissão.

CLÁUSULA QUARTA

São responsabilidades e obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) executar o projeto de acordo com as especificações constantes neste termo, Chamada Pública nº 08/2015 e proposta apresentada, deixando as placas instaladas em perfeitas condições durante toda a execução da permissão;

b) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas e observar a legislação pertinente às placas e sua instalação, além de assumir a responsabilidade pelas placas perante aos órgãos oficiais;

c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução das instalações, bem como a manutenção das placas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

d) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da permissão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) todas as despesas decorrentes da permissão, tais como, materiais, montagem, confecção, instalação, manutenção, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução da obra e aos empregados;

f) manter-se, durante toda a execução da presente permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;

h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da presente permissão, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por

Prefeitura Municipal de Farroupilha Fls 115

conta da PERMISSIONÁRIA, de acordo com a legislação em vigor;

j) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a execução da obra;

k) manter preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, no local da obra, para representá-lo na execução da permissão;

l) afixar, por sua conta e conforme modelo fornecido pelo MUNICÍPIO, no local de execução das obras, placa de identificação do empreendimento.

m) a inadimplência da PERMISSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto da permissão, razão pela qual a PERMISSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

n) antes da confecção das placas, o modelo destas juntamente com suas devidas especificações deverão ser apresentados ao Sr. Fabiano Piccoli, o qual avaliará o modelo e se estiver de acordo com a Secretaria, através de do Sr. Fabiano Piccoli, autorizará a confecção.

o) a permissionária deverá iniciar a instalação das placas no prazo de 60 dias após a assinatura da permissão, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela permissionária, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

p) a permissionária deverá encerrar a instalação das placas no prazo de 60 dias após o início da instalação das placas, prorrogáveis a critério da Administração, a pedido da permissionária;

q) a Permissionária é a única autorizada a pôr seu nome na placa;

r) após o término do prazo de vigência deste termo ou no caso de rescisão, o presente objeto ficará em propriedade e de responsabilidade do Município de Farroupilha, não fazendo jus a permissionária a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

s) a Permissionária é responsável pelas despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas compreendendo mão-de-obra e material.

s.1) É vedada a fixação de propaganda, por meio de cartazes ou outras formas, em postes e equipamentos dos logradouros públicos, sendo aplicada multa aos infratores.

s.2) É vedada a utilização nas mensagens publicitárias de textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, seja contrários à saúde e ao meio-ambiente.

s.3) Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

CLÁUSULA QUINTA

No curso da permissão caso haja depredação superior a 70% (setenta por

Prefeitura Municipal de Farroupilha Fls 116

cento) em alguma placa de Sinalização Turística, por terceiros, o Município arcará com 30% (trinta por cento) do conserto, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: Deve existir um laudo técnico que comprovem o estrago e deve haver pelo menos três orçamentos, sendo que o de menor valor deverá ser eleito para o conserto.

Em tempo: Esta cláusula não se aplica para deterioração do tempo/natural, sendo estritamente necessário o prejuízo ter sido cometido por terceiros, devidamente comprovado por meio de boletim de ocorrência a ser formalizado pela permissionária.

Parágrafo segundo: Caso haja reiteradas danificações no objeto, ficará a critério do Município optar pela troca dos pontos em que estão instaladas, devendo a permissionária consentir. Neste caso, o Munícipio também arcará com 30% das despesas correntes.

CLÁUSULA SEXTA

A execução desta permissão será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO, qual seja, a **servidora Isabel Assunta Barbieri, conforme Portaria nº 347/2015**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo único. A representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da permissão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA

A implantação das placas, objeto da presente permissão, será recebido pelo representante do MUNICÍPIO responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização ou por comissão:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da PERMISSIONÁRIA;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, a instalação em desacordo com a permissão.

Prefeitura Municipal de Farroupilha Fls 17

CLÁUSULA OITAVA

A inexecução total ou parcial da permissão enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da PERMISSIONÁRIA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão da permissão todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo terceiro. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo quarto. Poderá haver rescisão consensual em caso de reiteradas danificações por depredação no objeto, neste caso deverá ser formalizado pedido por parte da permissionária e a decisão ficará a critério do Município, devendo ou optar pela troca dos pontos em que as placas estão instaladas, caso em que deverá haver consentimento da permissionária, ou rescisão da presente permissão.

CLÁUSULA NONA

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a permissionária sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo primeiro. Pela inadimplência das obrigações assumidas, a PREMISSIONÁRIA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo segundo. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo terceiro. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, poderá ser automaticamente descontado do pagamento caso a PERMISSIONÁRIA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da PERMISSIONÁRIA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Prefeitura Municipal de Farroupilha Fls 118

CLÁUSULA DÉCIMA

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Esta permissão poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam a presente permissão em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 16 de novembro de 2015.

CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

ODAIR DALAGASPERINA,
Permissionária

MARCOS ANTONIO CITOLIN,
Permissionária.

TESTEMUNHAS:

1) Graziela Emer
CPF: 955.531.930-87

2) Michelle Seimetz
Matrícula: 128.080